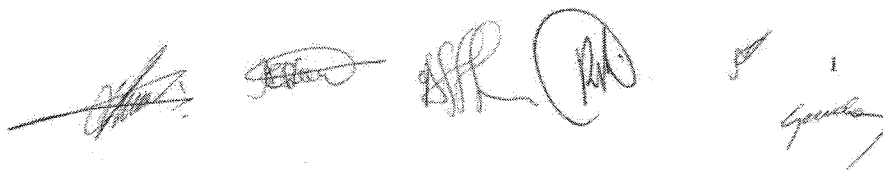


ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E  
EDUCAÇÃO - IARTE

## **ESTATUTO SOCIAL**

**INSTITUTO DE ARTE,  
CULTURA, LAZER E  
EDUCAÇÃO –  
IARTE**



**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO - IARTE,** regido pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes, é uma associação da sociedade civil, de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos ou não econômicos, de duração indeterminada, fundado em de 25 de Setembro 2009, com sede e foro na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, na Rua José Apolônio da Silva, nº 171, 1º Andar, Bairro Salviano Carlos da Silva, sem distinção de raça, etnia, credo, gênero ou opção partidária. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.687/2014 de 02 de Maio de 2014.

**Art. 2º - O IARTE -** é uma associação de desenvolvimento e de promoção social com caráter educacional, lazer, cultural, ambiental, agroecológico, visando o crescimento humano de forma sustentável e solidária, tendo por finalidades e objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento humano de forma global e participativa, de pessoas e comunidades carentes em situação de vulnerabilidade e risco, através de ações de formação e capacitação com atenção especial para as crianças e adolescentes, jovens e mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais, oferecendo assessoria técnica, social-cultural e educacional gratuitas;
- b) Realizar uma política ambiental baseada nos princípios da Agroecologia e da Agricultura Familiar, visando a sustentabilidade da vida na Terra;
- c) Realizar estudos, diagnósticos, pesquisas e projetos socioambientais, culturais, sociais, ecológicos, políticos e econômicos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento rural integrado e sustentável, baseado na organização social e produtiva, na perspectiva agroecológica com vistas ao exercício da cidadania e a democratização da terra e do poder local;
- e) Promover a assistência social às famílias mais vulneráveis, com atenção as crianças, adolescentes, jovens e mulheres, inclusive idosos e portadores de deficiência, através de ações de formação, relativamente às políticas públicas básicas, à cultura e lazer, a segurança alimentar, ao combate ao trabalho infantil e à prevenção de doenças;
- f) Capacitar trabalhadores/as para a aplicação de tecnologias de uso e ocupação do ambiente, apropriadas as condições socioambientais locais e ao acesso a créditos públicos e privados nas áreas de gestão, produção e comercialização;
- g) Realizar ações criativas de ocupação de mão de obra geradora de renda, através da formação e capacitação profissional, de forma gratuita para todos/as, visando a promoção e

**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

- a integração no mercado de trabalho, criando as condições favoráveis para integrar socialmente as pessoas que se encontram em situação de risco e exclusão social;
- h) Contribuir para a transformação das relações de gênero, geração, etnia, visando a equidade de participação para que homens e mulheres apoderem-se de novos saberes, tornem-se sujeitos de sua própria história e construtores de sua cidadania, na busca de políticas públicas que atendam as garantias e os direitos fundamentais seus e de suas famílias;
- i) Fortalecer a organização das mulheres com ações afirmativas e educativas voltadas para a participação social que assegurem os direitos conquistados, visando a melhoria na qualidade de vida, a superação da pobreza e o exercício da cidadania;
- j) Construir e aplicar uma metodologia de trabalho que possibilite a participação e a capacitação de atores sociais para produzir conhecimentos sobre sua realidade social e local, com atenção as crianças e adolescentes a partir da escola e com a organização social da juventude, na promoção de atividades socioculturais que desenvolvam suas potencialidades e valores tradicionais, inclusive na perspectiva de geração de renda;
- k) Estimular e proporcionar a educação sociocultural, política e ambiental, voltadas para adultos, crianças e adolescentes, jovens, filhos/as de pequenos/as agricultores/as familiares de baixa renda;
- l) Democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia;
- m) Fortalecer a política econômica, social, cultural das organizações de trabalhadores/as rurais;
- n) Editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas para suas finalidades e para divulgação de experiências e informações que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das comunidades, e ao atendimento de seus direitos humanos e necessidades básicas.

Parágrafo 1º – Para a viabilização das finalidades acima, o IARTE poderá, conforme deliberação da Assembleia Geral, promover a instalação de subescritórios nos municípios onde desenvolva suas atividades.

Parágrafo 2º – Para a consecução das referidas finalidades, o IARTE se propõe:

- a) Realizar diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento do exposto no artigo 2º, em regime de convênios ou estabelecimento de cooperação, consórcios e parcerias com instituições públicas, privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- b) Providenciar, nos casos em que necessário for, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in a circle and a small number '3' above another signature.

**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

Parágrafo 3º: Na execução de suas finalidades o IARTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - O IARTE dará prioridade à formação integral do ser humano e a sua inclusão social através da arte, da cultura, do lazer, da educação, da convivência com o semiárido, apoio às comunidades e grupos organizados ou em processo de organização, visando o crescimento humano e o desenvolvimento sustentável e solidário.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 4º - O IARTE é constituído por número ilimitado de associados/as, fundadores e efetivos, sem distinção de raça, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, profissão, credo religioso ou opção partidária, que aceitem as finalidades expressas no Artigo 2º deste Estatuto e se proponha a participar efetivamente de suas atividades, realizando tarefas para obtenção dos objetivos da Instituição.

Art. 5º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação e os sócios aceitos após a data de fundação serão aqueles admitidos conforme o disposto no Artigo 6º do presente Estatuto.

Art. 6º - A admissão de novos associados/as far-se-á mediante proposta subscrita por 02 (dois) associados/as e será aceita a partir da aprovação da mesma, pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral, passando a gozar de pleno direito como associado/a, após 03 (três) meses de sua admissão no Instituto.

Art. 7º - Será excluído/a do quadro social do IARTE, por decisão da maioria absoluta de associados/as presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e, após ouvidas as partes interessadas, o/a associado/a que por má conduta, falta cometida contra o patrimônio material e ou moral do Instituto, desrespeitar o presente Estatuto, se constituir nocivo/a à mesma e sem motivos justificados deixar de comparecer a 03 (três) assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas.

Art. 8º - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada após a apuração da falta cometida em processo disciplinar, assegurando-se ao associado/a o contraditório e a ampla defesa.



**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

**Art. 9º** - São Direitos dos/as associados/as:

- a) - Votar e ser votado para os cargos eletivos do IARTE;
- b) - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) - Participar das atividades providas pela entidade;
- d) - Apresentar em conjunto com associado/a indicação de novos/as associados/as à Assembleia Geral;
- e) - Ausentar-se temporariamente por um período máximo de 01 (um) ano renovável por igual período ou desligar-se definitivamente da entidade;
- f) - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a entidade.

**Art. 10** - São deveres dos Associados/as:

- a) - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais resoluções aprovadas em Assembleia Geral;
- b) - Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- c) - Desempenhar responsabilmente os cargos e as funções que lhes forem atribuídos;
- d) - Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada;
- e) - Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas que lhes forem conferidas;
- f) - Comunicar à Assembleia Geral afastamento temporário ou definitivo do Instituto.

**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do IARTE.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão superior de direito do IARTE, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada na forma prevista no presente Estatuto, obedecendo aos prazos previstos para as suas respectivas convocações.

**Art. 13** - A Assembleia Geral Extraordinária funcionará com o mesmo "quórum" exigido para a Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 14** - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos de associados/as presentes, exceto quando for para deliberar sobre a alteração do Estatuto, quando somente poderá decidir pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de associados/as presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

5



**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

**Art. 15** - A Assembleia Geral se reunirá para:

- a) - Apresentar plano de alteração do Estatuto, ou recebê-lo do plenário, para submeter à discussão e aprovação, aceitando a decisão da Assembleia e mandando formalizar os registros de alterações;
- b) - Examinar o relatório do Conselho Diretor e a prestação de contas do Conselho Fiscal, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e no caso de rejeição, determinando os reparos ou prescrevendo cominações;
- c) - Aprovar os princípios teóricos - metodológicos;
- d) - Deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação do IARTE;
- f) - Escolher os membros do Conselho Diretor e dentre eles designar o Diretor/a Executivo/a Diretor/a Administrativo Financeiro, Diretor/a Técnico/a, 02 (dois) Conselheiros Suplentes, empossando-os nos respectivos cargos;
- g) - Eleger o Conselho Fiscal;
- h) - Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa bem como os planos de provimento financeiro;
- i) - Autorizar a alienação de bens ou instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive de bens imóveis, desde que sejam do patrimônio do IARTE;
- j) - Aprovar propostas de admissão de novos associados/as ou rejeita-los, bem como decidir sobre a exclusão dos membros em atendimento ao previsto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto.

**Art. 16** - A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Instituto com direito a voz e a voto, tendo cada associado/a direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos no mínimo com a presença da maioria absoluta dos/as associados/as no gozo de seus direitos, em primeira convocação.

**Parágrafo 2º** - As convocações subsequentes da mesma Assembleia poderão ser feitas no mesmo edital, prevendo-se, no mínimo uma hora de espaço de tempo, entre uma e outra convocação.

**Parágrafo 3º** - Nas convocações subsequentes que poderão ser feitas na mesma data, a Assembleia Geral funcionará com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as associados/as, e discutirá toda matéria da ordem do dia, cujas deliberações obrigarão igualmente aos ausentes.

6  


**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão acontecer em qualquer época por convocação do Conselho Diretor, quando houver matéria de caráter urgente pendente de solução, que a administração não possa resolver, ou quando for requerido por no mínimo 1/3 (um terço) dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos estatutários, o/a Diretor Técnico, justificando os motivos da convocação e oferecendo a ordem do dia, inclusive para que conste do edital de convocação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Diretor decidirá no prazo de 05 (cinco) dias sobre o requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária formulada por 1/3 (um terço) de associados/as, entendendo-se seu silêncio como aprovação do seu pedido.

**Parágrafo 2º** - Em caso de não atendimento de 1/3 (um terço) de associados/as a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital e subscrito pelos próprios requerentes.

**Parágrafo 3º** - Somente os associados/as no uso pleno de seus direitos podem requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo/a Diretor Executivo e na sua falta pelo/a Diretor Administrativo e Financeiro. O/a Diretor designará um secretário/a para a mesa, e se preciso, uma comissão para estudo da matéria a ser discutida e submetida à aprovação.

**Parágrafo Único** - Os associados/as serão convocados por edital publicado e afixado na sede da instituição ou por correspondência postal registrada e com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19** - O Instituto será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 05 (cinco) membros, entre eles o Diretor/a Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Dois (02) Conselheiros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato de



**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

04 (quatro) anos, permitindo-se serem reconduzidos/as ao Conselho Diretor por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 20 - Compete ao Diretor Executivo:**

- a) - Representar o IARTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para fins especiais;
- b) - Convocar e dirigir Assembleias Gerais e do Conselho Diretor e convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) - Movimentar com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas do Instituto junto às instituições bancárias e financeiras.

**Art. 21 - São Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) - Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades financeiras;
- b) - Conduzir por meio de prepostos ou auxiliares, a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) - Movimentar com o Diretor/a Executivo as transações bancárias e financeiras em nome do Instituto;
- d) - Substituir o Diretor Executivo nos seus impedimentos.

**Art. 22 - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) - Supervisionar os trabalhos;
- b) - Manter regulamente atualizado todo o serviço de arquivo;
- c) - Colaborar na Redação de relatórios e registros que retratem a visão do Instituto;
- d) - Atender o movimento de correspondências epistolar ativa e passivamente;
- e) - Secretariar as assembleias gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- f) - Liderar e consolidar o processo de elaboração de plano de trabalho da entidade;
- g) - Consolidar relatórios sobre o trabalho técnico desenvolvido;
- h) - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos técnico-pedagógicos;
- i) - Avaliar as necessidades de capacitação das equipes técnicas.

**Art. 23 - Anualmente, na Assembleia Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro apresentará o balanço do exercício financeiro anterior, a fim de ser discutido e aprovado, e apresentará o orçamento a ser aplicado no exercício seguinte, para discussão e aprovação.**

The block contains several handwritten signatures and initials. From left to right: a signature that appears to be 'J. P. ...', another signature, a set of initials 'ASL' inside a circle, a signature 'K. W.', and a signature 'Guarda' with a small number '8' above it.



**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

**Parágrafo 1º** - Nenhuma despesa será feita fora do orçamento e somente por motivo de força maior, o Conselho Diretor poderá abrir exceção "*ad referendum*" da Assembleia.

**Parágrafo 2º** - No caso de rejeição da despesa, ficará o Diretor que autorizou responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir aos cofres do Instituto, os valores retirados, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 24** - O Conselho Diretor nomeará os membros da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral marcada para a eleição dos membros do novo Conselho Diretor.

**Art. 25** - As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar à Comissão Eleitoral sua composição completa, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia Geral marcada para eleição dos membros do novo Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Os membros que compõem as chapas eleitorais deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 2º** - A forma de votação da Assembleia Geral para eleição do Conselho Diretor será por votação e, em caso de chapa única, por aclamação.

**Art. 26** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos/as presentes, não sendo admitida a votação por procuração.

**Art. 27** - É vetada a reeleição de todos os membros do Conselho Diretor para mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Parágrafo Único** - Após o segundo mandato será obrigatório a renovação de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with a small number '9' above it.

**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, o Instituto poderá firmar convênios ou acordos com instituições similares e entes públicos, bem como entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio ou ajuda que possa beneficiar o Instituto, sem que importe em ônus para este.

**Art. 29** - As tarefas inerentes ao Conselho Diretor do Instituto não serão passíveis de remuneração.

**Art. 30** - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados/as, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelo exercício dessas funções.

**Parágrafo 1º** - A exigência a que se refere ao artigo anterior não impede:

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo 2º** - A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do Parágrafo 1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - O disposto nos Parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

**Art. 31** - O Instituto, na eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em Lei, obrigará deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos

10



**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**  
**EDUCAÇÃO - IARTE**

associados/as no gozo de seus direitos com deliberação a ser tomada, requerendo a maioria também de 2/3 (dois terços) no pleno.

**Parágrafo 1º** - Em qualquer dos casos, o/a Diretor/a Executivo será o/a liquidante do Instituto.

**Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento do/a Diretor/a Executivo, a Assembleia poderá eleger e credenciar outro membro do quadro social para substituí-lo provisoriamente e/ou definitivamente.

**Art. 32** - A Assembleia que autorizar a liquidação do Instituto, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio que necessariamente, deverá ser doado a outras entidades congêneres sem fins lucrativos, preferencialmente, para aquelas que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

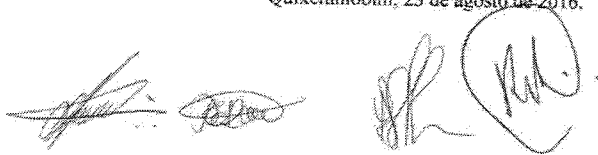
**Art. 33** - Os/as associados/as não respondem subsidiária nem solidariamente por obrigações e encargos assumidos pelo IARTE.

**Art. 34** - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pelo Conselho Diretor e submetidas à ratificação na primeira Assembleia Geral que se realizará após o evento.

**Art. 35** - O presente Estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.


**Art. 36** - Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do Estatuto anteriormente registrado na SERVENTIA PÚBLICA EXTRAJUDICIAL, 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL, Rua Cônego Aureliano Mota, 154 - Centro, Quixeramobim, Ceará.


Quixeramobim, 23 de agosto de 2016.




**ESTATUTO INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E**


**EDUCAÇÃO - IARTE**

  
**Antonia Gizele Ribeiro da Silva**  
Diretora Executiva  
CPF. 003.910.173-81

  
**Raimundo Bezerra da Silva**  
Diretor Técnico  
CPF. 053.024.098-01

  
**Adriano dos Santos**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF. 389.824.983-20

  
**Antonio José Monteiro da Silva**  
Suplente do Conselho Diretor  
CPF. 891.488.433-34

  
**Claydon Antonio Rodrigues Mota**  
Suplente do Conselho Diretor  
CPF. 588.953.883-72

APRESENTANTE


  
**Gerardo Leite Martins**  
Advogado OAB/CE 5754

INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO - IARTE


CNPJ: 12.231.318/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2016, as 8:00 horas, reuniram-se os associados do Instituto de Arte, Cultura, Lazer e Educação - IARTE, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede do Instituto na Rua José Apolônio da Silva, nº 171, 1º Andar, Bairro Salviano Carlos da Silva - Quixeramobim/CE, para deliberar a seguinte ordem do dia: **Segunda Reforma do Estatuto Social**. A Diretora Executiva, Antonia Gizélia Ribeiro da Silva, deu as boas vindas a todos associados(as) presentes a Assembléia e passou a pauta do dia, dizendo que a proposta é realizar uma reforma completa do Estatuto do IARTE. Informou a todos(as) que foi realizado um trabalho de um grupo de associados(as) que fez um estudo de todos os artigos, em conformidade com o novo código civil. Em seguida passou para o Secretário que fez a apresentação do Estatuto reformado: **CAPITULO I, DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO Artigo 1º - O INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO - IARTE**, regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes, é uma associação da sociedade civil, de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos ou não econômicos, de duração indeterminada, fundada em 25 de setembro 2009, com sede e foro na cidade de Quixeramobim, à Rua José Apolônio da Silva, nº 171, 1º Andar, Bairro Salviano Carlos da Silva - Quixeramobim, Ceará. Sem distinção de raça, etnia, credo, gênero ou opção partidária. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.687/2014 de 02 de Maio de 2014. **Artigo 2º - O IARTE** - é uma associação de desenvolvimento e de promoção social com caráter, educacional, lazer, cultural, ambiental, agroecológico, visando o crescimento humano de forma sustentável e solidária, tendo por finalidades e objetivos: a) Promover o desenvolvimento humano de forma global e participativo, de pessoas e comunidades carentes em situação de vulnerabilidade e risco, através de ações de formação e capacitação com atenção especial para as crianças e adolescentes, jovens e mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais, oferecendo assessoria técnica, social-cultural e educacional gratuitas; b) Realizar uma política ambiental baseada nos princípios da Agroecologia e da Agricultura Familiar, visando a sustentabilidade da vida na Terra; c) Realizar estudos, diagnósticos, pesquisas e projetos socioambientais, culturais, sociais, ecológicos, políticos e econômicos; d) Contribuir para o desenvolvimento rural integrado e sustentável, baseado na organização social e produtiva, na perspectiva agroecológica com vistas ao exercício da cidadania e a democratização da terra e do poder local; e) Promover a assistência social às famílias mais vulneráveis, com atenção as crianças, adolescentes, jovens e mulheres, inclusive idosos e portadores de deficiência, através de ações de formação, relativamente às políticas públicas básicas, à cultura e lazer, a segurança alimentar, ao combate ao trabalho infantil e à prevenção de doenças; f) Capacitar trabalhadores/as para a aplicação de tecnologias de uso e ocupação do ambiente, apropriadas as condições socioambientais locais e ao acesso a créditos públicos e privados nas áreas de gestão, produção e comercialização; g) Realizar ações criativas de ocupação de mão de obra geradora de renda, através da formação e capacitação profissional, de forma gratuita para todos/as, visando a promoção e a integração no mercado de trabalho, criando as condições favoráveis para integrar socialmente as pessoas que se encontram em situação de risco e exclusão social; h) Contribuir para a transformação das relações de gênero, geração, etnia, visando a equidade de participação para que homens e mulheres apoderem-se de novos saberes, tornem-se sujeitos de sua própria história e construtores de sua cidadania, na busca de políticas públicas que atendam as garantias e os direitos fundamentais seus e de suas famílias; i) Fortalecer a organização das mulheres com ações afirmativas e educativas voltadas para a participação social que assegurem os direitos conquistados, visando a melhoria na qualidade de vida, a superação da pobreza e o exercício da cidadania; j) Construir e aplicar uma metodologia

 1

de trabalho que possibilite a participação e a capacitação de atores sociais para produzir conhecimentos sobre sua realidade social e local, com atenção as crianças e adolescentes a partir da escola e com a organização social da juventude, na promoção de atividades socioculturais que desenvolvam suas potencialidades e valores tradicionais, inclusive na perspectiva de geração de renda; k) Estimular e proporcionar a educação sociocultural, política e ambiental, voltadas para adultos, crianças e adolescentes, jovens, filhos/as de pequenos/as agricultores/as familiares de baixa renda; l) Democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia; m) Fortalecer a política econômica, social, cultural das organizações de trabalhadores/as rurais; n) Editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas para suas finalidades e para divulgação de experiências e informações que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das comunidades, e ao atendimento de seus direitos humanos e necessidades básicas. Parágrafo 1º - Para a viabilização das finalidades acima, o IARTE poderá, conforme deliberação da Assembleia Geral, promover a instalação de subescritórios nos municípios onde desenvolva suas atividades. Parágrafo 2º - Para a consecução das referidas finalidades, o IARTE se propõe: a) Realizar diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento do exposto no artigo 2º, em regime de convênios ou estabelecimento de cooperação, consórcios e parcerias com instituições públicas, privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais; b) Providenciar, nos casos em que necessário for, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações. Parágrafo 3º - Na execução de suas finalidades o IARTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Artigo 3º - O IARTE dará prioridade à formação integral do ser humano e a sua inclusão social através da arte, da cultura, do lazer, da educação, convivência com o semiárido, apoio às comunidades e grupos organizados ou em processo de organização, visando o crescimento humano e o desenvolvimento sustentável e solidário. CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE Artigo 4º - O IARTE é constituído por número ilimitado de associados/as, fundadores e efetivos, sem distinção de raça, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, profissão, credo religioso ou opção partidária, que acatem as finalidades expressas no Artigo 2º deste Estatuto e se proponha a participar efetivamente de suas atividades, realizando tarefas para obtenção dos objetivos da Instituição. Artigo 5º - Sócios fundadores, são aqueles que assinaram a ata de fundação e os sócios aceitos após a data de fundação serão aqueles admitidos conforme o disposto no Artigo 6º do presente Estatuto. Artigo 6º - A admissão de novos associados/as far-se-á mediante proposta subscrita por 02 (dois) associados/as e será aceita a partir da aprovação da mesma, pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral, passando a gozar de pleno direito como associado/a, após 03 (três) meses de sua admissão no Instituto. Artigo 7º - Será excluído/a do quadro social do IARTE, por decisão da maioria absoluta de associados/as presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e, após ouvidas as partes interessadas, o/a associado/a que por má conduta, falta cometida contra o patrimônio material e ou moral do Instituto, desrespeitar o presente Estatuto, se constituir nocivo/a à mesma e sem motivos justificados deixar de comparecer a 03 (três) assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas. Artigo 8º - Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada após a apuração da falta cometida em processo disciplinar, assegurando-se ao associado/a o contraditório e ampla defesa. Artigo. 9º - São Direitos dos/as associados/as: a) - Votar e ser votado para os cargos eletivos do IARTE; b) - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) - Participar das atividades providas pela entidade; d) - Apresentar em conjunto com associado/a indicação de novos/as associados/as à Assembleia Geral; e) - Ausentar-se temporariamente por um período máximo de 01 (um) ano renovável por igual período ou desligar-se definitivamente da entidade; f) - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a entidade. Artigo 10 - São deveres dos Associados/as: a) - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais resoluções aprovadas em Assembleia Geral; b) - Participar das reuniões para as quais forem convocados; c) - Desempenhar responsabilmente os cargos e as funções que lhes forem atribuídos; d) - Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada; e) - Desempenhar

 2

com zelo e eficiência as tarefas que lhes forem conferidas; f) - Comunicar à Assembleia Geral afastamento temporário ou definitivo o Instituto. Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do IARTE. CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão superior de direito do IARTE, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada na forma prevista no presente Estatuto, obedecendo aos prazos previstos para as suas respectivas convocações. Artigo 13 - A Assembleia Geral Extraordinária funcionará com o mesmo "quórum" exigido para a Assembleia Geral Ordinária. Artigo 14 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos de associados/as presentes, exceto quando for para deliberar sobre a alteração do Estatuto, quando somente poderá decidir pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de associados/as presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim. Artigo 15 - A Assembleia Geral se reunirá para: a) - Apresentar plano de alteração do Estatuto, ou recebê-lo do plenário, para submeter à discussão e aprovação, aceitando a decisão da Assembleia e mandando formalizar os registros de alterações; b) - Examinar o relatório do Conselho Diretor e a prestação de contas do Conselho Fiscal, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e no caso de rejeição, determinando os reparos ou prescrevendo cominações; c) - Aprovar os princípios teóricos - metodológicos; d) - Deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação do IARTE; e) - Escolher os membros do Conselho Diretor e dentre eles designar o Diretor/a Executivo/a, Diretor/a Administrativo e Financeiro, Diretor/a Técnico/a e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, empossando-os nos respectivos cargos; g) - Eleger o Conselho Fiscal; h) - Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa bem como os planos de provimento financeiro; i) - Autorizar a alienação de bens ou instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive de bens imóveis, desde que sejam do patrimônio do IARTE; j) - Aprovar propostas de admissão de novos associados/as ou rejeitá-los, bem como, decidir sobre a exclusão dos membros em atendimento ao previsto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Estatuto. Artigo 16 - A Assembleia Geral é constituída pelos membros do Instituto com direito a voz e a voto, tendo cada associado/a direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração. Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos no mínimo com a presença da maioria absoluta dos/as associados/as no gozo de seus direitos, em primeira convocação; Parágrafo 2º - As convocações subsequentes da mesma Assembleia poderão ser feitas no mesmo edital, prevendo-se, no mínimo uma hora de espaço de tempo, entre uma e outra convocação; Parágrafo 3º - Nas convocações subsequentes que poderão ser feitas na mesma data, a Assembleia Geral funcionará com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as associados/as, e discutirá toda matéria da ordem do dia, cujas deliberações obrigarão igualmente aos ausentes. Artigo 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão acontecer em qualquer época por convocação do Conselho Diretor, quando houver matéria de caráter urgente pendente de solução, que a administração não possa resolver, ou quando for requerido por no mínimo 1/3 (um terço) dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos estatutários, o/a Diretor Técnico, justificando os motivos da convocação e oferecendo a ordem do dia, inclusive para que conste do edital de convocação. Parágrafo 1º - O Conselho Diretor decidirá no prazo de 05 (cinco) dias sobre o requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária formulada por 1/3 (um terço) de associados/as, entendendo-se seu silêncio como aprovação do seu pedido. Parágrafo 2º - Em caso de não atendimento de 1/3 (um terço) de associados/as a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital e subscrito pelos próprios requerentes. Parágrafo 3º - Somente os associados/as no uso pleno de seus direitos podem requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo/a Diretor/a Executivo/a e na sua falta pelo/a Diretor/a Administrativo e Financeiro. O/a Diretor designará um secretário/a para a mesa, e se preciso, uma comissão para estudo da matéria a ser discutida e submetida à aprovação. Parágrafo Único - Os associados/as serão convocados por edital publicado e afixado na sede da instituição ou por correspondência postal registrada e com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da Assembleia

Handwritten signatures and initials, including the name "duisiva" and a circled signature.

Geral. CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 19 - O Instituto será dirigido por um Conselho Diretor, composto de 05 (cinco) membros, entre eles o Diretor Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e 02 (dois) conselheiros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se serem reconduzidos/as ao Conselho Diretor por decisão da Assembleia Geral. Artigo 20 - Compete ao Diretor Executivo: a) - Representar o IARTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para fins especiais; b) - Convocar e dirigir Assembleias Gerais e do Conselho Diretor e convocar as reuniões do Conselho Fiscal; c) - Movimentar com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas do Instituto junto às instituições bancárias e financeiras; Artigo 21 - São Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro: a) - Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades financeiras; b) - Conduzir por meio de prepostos ou auxiliares, a contabilidade rigorosamente atualizada; c) - Movimentar com o Diretor/a Executivo as transações bancárias e financeiras em nome do Instituto; d) - Substituir o Diretor Executivo nos seus impedimentos. Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico: a) - Supervisionar os trabalhos; b) - Manter regulamente atualizado todo o serviço de arquivo; c) - Colaborar na Redação de relatórios e registros que retratem a visão do Instituto; d) - Atender o movimento de correspondências epistolar ativa e passivamente; e) - Secretariar as assembleias gerais e reuniões do Conselho Diretor; f) - Liderar e consolidar o processo de elaboração de plano de trabalho da entidade; g) - Consolidar relatórios sobre o trabalho técnico desenvolvido; h) - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos técnico-pedagógicos; i) - Avaliar as necessidades de capacitação das equipes técnicas. Artigo 23 - Anualmente na Assembleia Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro apresentará o balanço do exercício financeiro anterior, a fim de ser discutido e aprovado, e apresentará o orçamento a ser aplicado no exercício seguinte, para discussão e aprovação. Parágrafo 1º - Nenhuma despesa será feita fora do orçamento e somente por motivo de força maior, o Conselho Diretor poderá abrir exceção "ad referendum" da Assembleia. Parágrafo 2º - No caso de rejeição a despesa, ficará o Diretor que autorizou responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir aos cofres do Instituto, os valores retirados, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial. CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL. Artigo 24 - O Conselho Diretor nomeará os membros da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral marcada para a eleição dos membros do novo Conselho Diretor. Artigo 25 - As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar à Comissão Eleitoral sua composição completa, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia Geral marcada para eleição dos membros do novo Conselho Diretor. Parágrafo 1º - Os membros que comporão as chapas eleitorais deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo 2º - A forma de votação da Assembleia Geral para eleição do Conselho Diretor será por votação e, em caso de chapa única por aclamação. Artigo 26 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos/as presentes, não sendo admitida a votação por procuração. Artigo 27 - É vetada a reeleição de todos os membros do Conselho Diretor para mais de 02 (dois) mandatos consecutivos. Parágrafo Único - Após o segundo mandato será obrigatório a renovação de 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 28 - Para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, o Instituto poderá firmar convênios ou acordos com instituições similares e entes públicos, bem como entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio ou ajuda que possa beneficiar o Instituto, sem que importe em ônus para este. Artigo 29 - As tarefas inerentes ao Conselho Diretor do Instituto não serão passíveis de remuneração. Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados/as, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelo exercício dessas funções. Parágrafo 1º - A exigência a que se refere ao art. não impede: I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'A. A. Silva' and several other initials and marks.



Poder Executivo federal. Parágrafo 2º - A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do Parágrafo 1º deverá obedecer às seguintes condições: I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo anterior. Parágrafo 3º - O disposto nos Parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR) Artigo 31 - O Instituto, na eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em Lei, obrigará deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados/as no gozo de seus direitos com deliberação a ser tomada, requerendo a maioria também de 2/3 (dois terços) no pleno. Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos, o/a Diretor/a Executivo será o/a liquidante do Instituto. Parágrafo 2º - Em caso de impedimento do/a Diretor/a Executivo, a Assembleia poderá eleger e credenciar outro membro do quadro social para substituí-lo provisoriamente e/ou definitivamente. Artigo 32 - A Assembleia que autorizar a liquidação do Instituto, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio que necessariamente, deverá ser doado a outras entidades congêneres sem fins lucrativos, preferencialmente, para aquelas que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo 33 - Os/as associados/as não respondem subsidiária nem solidariamente por obrigações e encargos assumidos pelo IARTE. Artigo 34 - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pelo Conselho Diretor e submetidas à ratificação na primeira Assembleia Geral que se realizará após o evento. Artigo 35 - O presente Estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. Artigo 36 - Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do Estatuto anteriormente registrado na SERVENTIA PÚBLICA EXTRAJUDICIAL, 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL, Rua Cônego Aureliano Mota, 154 - Centro, Quixeramobim, Ceará. Não havendo mais nada a tratar, eu, Raimundo Bezerra da Silva, fiz a leitura da Ata aos presentes, sendo assinada sem ressalva por todos os associados(as) presentes.

- Quixeramobim, 23 de agosto de 2016.
01. Raimundo Bezerra da Silva
  02. Antonio Gizele Ribeiro da Silva
  03. Adriano da Silva
  04. ~~Antonio Gizele Ribeiro da Silva~~
  05. Roberto José Monteiro da Silva
  06. Antonio Evandro F. Queiroz
  07. Antonio Neto Rodrigues da Oliveira
  08. Antonia Marcelide Monteiro da Silva